



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**Processo Administrativo nº 133/2024**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 058/2024**  
**Tipo: Menor preço por item**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, PARA ATENDIMENTO AS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO, INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, SETORES E PROJETOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGOA SANTA.**

**IMPUGNANTE: DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA**

1. Foi realizada a análise da impugnação apresentada pela empresa **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA** ao edital do Pregão Eletrônico nº. 058/2024.
2. Destaca-se que a decisão proferida está fundamentada no Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Educação e no Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, os quais integram este documento.
3. Em conformidade com os posicionamentos mencionados, decide-se pelo **Deferimento parcial** da impugnação.
4. Portanto, damos ciência ao impugnante, após, o resultado será divulgado no site [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br) e plataforma <https://app.licitardigital.com.br/>.

Lagoa Santa, 27 de janeiro de 2025.

DEA JUNIA SANTOS DO  
NASCIMENTO:10602586682

Assinado de forma digital por DEA JUNIA  
SANTOS DO NASCIMENTO:10602586682  
Dados: 2025.01.30 15:31:35 -03'00'

**Déa Júnia Santos do Nascimento**  
**Pregoeira**

## Relatório Técnico do pedido de impugnação

Lagoa Santa, 27 de janeiro de 2025.

### Pregão Eletrônico RP 058/2024

**Objeto: Registro de preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, não perecíveis e perecíveis, para atendimento as Redes Municipais de Ensino, Instituições Conveniadas, setores e projetos das Secretarias Municipais de Lagoa Santa.**

1. Considerando os pedidos de impugnação referente ao Pregão Eletrônico RP nº 058/2024 impetrada pela empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda, CNPJ nº 33.174.960/0001-27, com sede na Rua Beta, nº. 387, bairro Vila Paris em Contagem-MG, CEP 32.372-090, por intermédio de seu representante legal o Sr. Eduardo Mesquita de Souza, portador da cédula de identidade RG nº. MG-17.164.106, e do CPF nº. 117.980.086-96.
2. Considerando que, após leitura das alegações realizadas onde a requerente solicita a retificação para inclusão dos locais de entrega, defini-se que visando ampliar a competitividade do certame, solicitamos alteração no item 5.1.1.1 do Termo de Referência constante Anexo IV do Edital - Pregão Eletrônico RP 058/2024, conforme a seguir:

#### Onde se lê:

*“5.1.1.1. O local de entrega será dentro do perímetro municipal de Lagoa Santa em local indicado na planilha de distribuição e/ou ordem de serviço.”*

#### Leia-se:

*“5.1.1.1. Para os itens de lanche e de atendimento aos Projetos e Programas desta Prefeitura o local de entrega será dentro do perímetro municipal de Lagoa Santa em local indicado na planilha de distribuição e/ou ordem de serviço. Para os itens não perecíveis, iogurtes e carnes, as entregas serão feitas diretamente nas escolas, creches, instituições conveniadas e almoxarifados, conforme endereços abaixo e indicado na planilha de distribuição e/ou ordem de serviço:*

**Escola Municipal Alberto Santos Dumont**

Endereço: Avenida Dois, 400 – Residencial Visão

**Escola Municipal Antônio De Castro Figueiredo**

Endereço: Rua Ouro Preto, 294 – Várzea.

**Escola Municipal Cel Pedro Vieira De Freitas**

Endereço: Avenida Vieira, 235 – Campinho.

**Escola Municipal Dona Aramita**

Endereço: Rua Lagoinha , 2063 - Francisco Pereira.

**Escola Municipal Dona Maria Augusta**

Endereço: Praça Efigênia De Freitas, 1420 - Morro Do Cruzeiro.

**Escola Municipal Dona Marucas**

Endereço: Rua Petrópolis, 41 - Ovídio Guerra.

**Escola Municipal Dona Naná**

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 425. Santa Helena

**Escola Municipal Dona Santinha**

Endereço: Rua Dolores das Neves, 229. Várzea.

**Escola Municipal Doutor Lund**

Endereço: Rua Vereador Ildeu Viana de Matos, 100 – Centro.

**Escola Municipal De Lapinha**

Endereço: Rua Guilhermina De Freitas, 395 - Lapinha

**Escola Municipal Herculano Liberato De Almeida**

Endereço: Av. Do Bem-te-vi, 170 – Vila dos Ipês

**ESCOLA Municipal Lívio Múcio Conrado Silva - "Senhor Tito"**

Endereço: Rua Ana Gonçalves, 814 - Palmital

**Escola Municipal Mércia Margarida Lacerda Machado**

Endereço: Rua Tom Jobim, S/N - Moradas Da Lapinha.

**Escola Municipal Messias Pinto Alves**

Endereço: Rua Firmino Gonçalves, 1581 – Palmital.

**Escola Municipal Nilza Vieira De Azeredo Melo**

Endereço: Rua Porcina Figueiredo, 63 – Sangradouro.

**Escola Municipal Odete Valadares**

Endereço: Rua Edgar De Alcântara, 88 – Lagoinha De Fora

**Escola Municipal Padre Libério**

**Endereço:** Rua Sol, 10 – Solarium

**Escola Municipal Professor Mello Teixeira**

**Endereço:** Avenida Modestino Gonçalves, 90 – Santos Dumont.

**Escola Municipal Professora Claudomira**

**Endereço:** Rua Expedicionários, 990 – Brant

**Creche Nossa Senhora De Belém**

**Endereço:** Rua Comandante Victor, 503 - Santos Dumont.

**Centro de Educação Infantil Maria dos Anjos**

**Endereço:** Avenida: Dr. Olegário Maciel, 800 – Bela Vista.

**Centro Educacional Menino De Jesus (Creche Vila Maria)**

**Endereço:** Rua: Elvira, 180 - Conjunto Vila Maria.

**Centro de Educação Infantil Alaíde Lisboa de Oliveira**

**Endereço:** Rua Alfredo de Abreu, 201. Várzea

**Centro de Educação Infantil Professora Heley de Abreu Silva Batista**

**Rua:** Cio da Terra, 405 – Moradas da Lapinha

**Centro de Educação Infantil Professora Sueli de Souza Coutinho Abreu**

**Endereço:** Av. Do Bem-te-vi, 170 – Vila dos Ipês

**APAE**

**Endereço:** Rua:Lindolfo da Costa Viana, 222 – Várzea

**Galpão da Educação**

**Endereço:** Av. Rodoviária, nº 1151 - Vargem do Lobo

**Almoxarifado Central**

**Av. Rodoviária, 1313 – Vargem do Lobo”**

3. Considerando o pedido de ampliação do prazo de entrega dos itens, informamos que não possuímos locais para armazenamento e estoque desses itens ficando inviável para essa prefeitura estender o prazo para 15(quinze) dias úteis, conforme solicitado.
4. Ressaltamos também que nos últimos anos, os licitantes vencedores pertenciam a vários municípios dentro do estado de Minas Gerais, como Belo Horizonte, Contagem, Itaúna, Pedro Leopoldo, Betim, Itabira e Eralvia, cumprindo o prazo estipulado para as entregas durante toda a vigência contratual, não prejudicando assim o princípio da competitividade.

5. Ainda assim, após análise das necessidades dessa prefeitura e visando ampliar a gama de participação do referido processo, definimos pela retificação do subitem 5.1.2.1 do Termo de Referência constante Anexo IV do Edital - Pregão Eletrônico RP 058/2024:

**Onde se lê:**

*“5.1.2.1. O prazo para entrega do objeto contratual será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do envio da planilha de distribuição e/ou ordem de serviço.”*

**Leia-se:**

*“5.1.2.1. O prazo para entrega do objeto contratual será de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do envio da planilha de distribuição e/ou ordem de serviço.”*

6. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Referência.
7. À disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 GABRIELA DE PAULA DINIZ  
Data: 27/01/2025 14:55:02-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Gabriela de Paula Diniz  
Chefe de Departamento de Alimentação Escolar  
Representante dos Demandantes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**De: Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Para: Pregoeira: Déa Junia Santos do Nascimento**  
**Processo Licitatório nº: 133/2024**  
**Pregão Eletrônico nº: 058/2024**

Lagoa Santa, 27 janeiro de 2025.

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda.**, no Processo Licitatório nº 133/2024, Pregão Eletrônico nº 058/2024, tipo menor preço por item, cujo objeto é o “registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis, para atendimento as redes municipais de ensino, instituições conveniadas, setores e projetos das Secretarias Municipais de Lagoa Santa”.

Por meio da Comunicação Interna nº 021/2025/Diretoria Administrativa, a Pregoeira manifestou encaminhando os autos a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise da impugnação e da minuta de errata para publicação.

A empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda.** insurgiu quanto ao prazo desproporcional de entrega dos itens, manifestando, em síntese, da seguinte maneira:

*“3-**Impacto da Inadequação do Prazo:** A imposição de um prazo inadequado pode levar a problemas logísticos, comprometer a qualidade do produto e causar dificuldades para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, pode resultar em penalidades para a empresa vencedora e prejudicar o andamento do contrato. 4-**Pedido de Revisão:** Solicitamos a ampliação do prazo de entrega para itens não perecíveis para 15 (quinze) dias úteis, um prazo que consideramos mais razoável e proporcional à natureza desses produtos. Esse ajuste permitirá que mais empresas tenham condições de participar do certame, preservando os princípios de competitividade e isonomia (...) Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital medida em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como de obediência ao sistema normativo vigente (...).”*

Ainda, a mesma empresa, em outra impugnação interposta, questionou a ausência do rol taxativo do local de entrega dos itens, sustentando que:

*“1. **Ausência de Especificação do Local de Entrega**  
O edital do Pregão Eletrônico em questão não especifica o local de entrega dos bens. De acordo com o artigo 15, §1º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o edital deve conter todas as condições necessárias à perfeita compreensão do objeto da licitação, incluindo o local e as condições de entrega. A falta dessa informação essencial compromete a clareza e a exatidão das propostas, uma vez que os licitantes não têm como*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

*calcular corretamente todos os custos envolvidos. Isso prejudica a elaboração de propostas competitivas e pode levar a desigualdades entre os participantes.*  
*2. Impacto na Competitividade Sem a definição do local de entrega, a concorrência pode ser comprometida. Os fornecedores podem ser desencorajados a participar do certame devido à incerteza quanto aos custos de transporte e logística, o que pode resultar em uma redução na competição e na oferta de preços mais vantajosos para a Administração Pública (...).”*

Em observância aos questionamentos apresentados, a Secretaria Municipal de Educação, através da Chefe de Departamento de Alimentação Escolar, manifestou em Relatório Técnico do Pedido de Impugnação, entendendo por acolher parcialmente a impugnação, inserindo o rol taxativo dos locais de entrega, bem como ampliou o prazo de entrega de 05 (cinco) dias corridos para 07 (sete) dias corridos.

Acerca da ampliação do prazo, justificou ainda que, o prazo solicitado pela impugnante para o período de 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos itens é incompatível com a realidade desta Prefeitura, tendo em vista não existir local para armazenamento de estoque dos produtos.

Ademais, complementou que não fere a competitividade já que inúmeras empresas de outros municípios participaram e cumpriram o prazo nos certames dos últimos anos, mas como medida de ampliar o caráter competitivo do certame e propiciar a entrega em tempo hábil, estendeu o novo prazo de entrega dos itens para 07 (sete) dias corridos, em observância a real necessidade desta Administração.

Importa destacar, cabe à autoridade competente, definir o objeto da licitação, os critérios de habilitação e de aceitação das propostas, não sendo pertinente a esta Secretaria adentrar ao mérito da escolha da Administração.

Ante ao exposto, por se tratar de questões de competência técnica que não incumbe à expertise desta Secretaria, opinamos pelo **deferimento parcial** da impugnação apresentada pela empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda.**, nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

É o parecer.

À consideração superior.

  
**Sarah Maria Estevam Matarelli**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 222.810**